



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 03/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CLARO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede no Setor Com. Sul, Quadra 05 Bloco “D”, Edifício Embratel 3ª Andar, CEP: 70.328-900, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA DE PAULA SILVA ARRUDA**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 3.161.268 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 985.029.641-00, e pela Senhora **JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.434.652 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.528.581-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ESMPU nº 0.01.000.1.004422/2019-53, referente ao Pregão Eletrônico PGR nº 6/2019, para Ata de Registro de Preços nº 4/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/6/1993, na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, no Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, no Decreto nº 7.892/2013, de 23/1/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/5/2014, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local fixo para fixo e fixo para móvel, com fornecimento de entroncamentos digitais bidirecionais (E1) – DDR em fibra óptica, para atender o Edifício Sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto e sua execução compreendem:

1.1. No que couber, contratação de 02 (dois) feixes digitais bidirecionais (Feixe E-1), de 30 canais de 2Mbps com serviços de identificação de chamadas para todos os troncos e uma faixa de numeração DDR com 600 números de ramais para interligação da Central PABX de marca Alcatel, Modelo

OMNI PCX, instalada na ESMPU.

1.2. Instalação dos entroncamentos digitais – (Feixes- E1) de 30 Canais, 2 MB – Acesso a DDR. (QTDE 02)

1.3. Assinatura básica mensal dos entroncamentos digitais – (Feixes – E1) de 30 canais, 2 MB- Acesso a DDR (QTDE 02)

1.4. Assinatura básica mensal da faixa de numeração – ramal DDR (QTDE 600).

1.5. Telefonia local para chamadas fixo-fixo (QTDE 200.000 minutos/ano)

1.6. Telefonia local para chamadas fixo-móvel (VC1) (QTD 10.000 minutos/ano)

1.7. Deverá ser prestado suporte técnico em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências do CONTRATANTE.

1.8. Permitir o bloqueio de ligações a cobrar a pedido do CONTRATANTE.

1.9. A interligação do entroncamento a ser fornecido para a Central PABX do Edifício da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, ocorrerá por conta da CONTRATADA e terminará no Distribuidor Intermediário Digital (DID) e deverá ser realizada de forma a não acarretar interrupção nos serviços de telefonia fixa comutada. Caso a interrupção seja inevitável, os serviços de instalação deverão ser realizados fora do horário de expediente e concluídos de uma só vez, sem qualquer prejuízo aos trabalhos Institucionais.

1.10. A execução dos serviços deverá ser realizada em período comercial agendado previamente da seguinte forma:

1.10.1. Caso a instalação seja para Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, o contato deverá ser realizado com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC-ESMPU), telefone (61) 3313-5389 - e-mail (ti@escola.mpu.mp.br), no endereço SGAS 604, Lote 23 - Av. L2 Sul, 1º Subsolo Sala 12 Brasília/DF - CEP: 70200-640 - Ed. Procuradoria da República no Distrito Federal – PR/DF (Atualizar com o endereço novo da escola)

1.11. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os equipamentos necessários à interligação descrita no item 1, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.12. Caso CONTRATADA não seja a atual prestadora de serviços de telefonia fixa comutada, esta deverá realizar sem ônus para o CONTRATANTE, a Portabilidade Numérica das atuais faixas DDR utilizadas.

1.13. A execução da Portabilidade Numérica deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE, devendo ser agendado em um final de semana ou feriado.

1.14. Prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia/sete dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados nos casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6 % (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas.

1.15. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento em até 2 (duas) horas em caso de falha nos entroncamentos de entrada e saída, bem como nos demais

componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

1.16. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem este designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

1.17. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE.

2. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. Dos materiais e equipamentos:

3.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade do CONTRATANTE.

3.3. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor do Contrato, promovendo a devolução no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser realizada na Escola Superior do Ministério Público da União, localizado no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - A instalação deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para conclusão, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

b) Definitivamente: mediante recibo, em até 15 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

Parágrafo Único - Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado neste Contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será(ão) nomeado(s) Servidor(es) da CONTRATANTE, que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O(s) Servidor(es) nomeado(s) terá(ão) poderes para:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução deste Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso à Secretária de Administração para decisão.
- c) Recusar qualquer serviço que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Indicar formalmente seu preposto;
2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;
3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;
4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
5. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;
6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;
7. Prestar, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;
8. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
10. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.
11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
14. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da CONTRATANTE relativa à segurança e proteção ambiental.

16. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

17. Não retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

18. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

18.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

19. A CONTRATADA segundo Item 9.1 do Guia de Contratações Sustentáveis Equipamentos de Informática e Telefonia deverá seguir as seguintes recomendações:

19.1. Os manuais deverão possuir linguagem e textos em português.

19.2. As embalagens e os manuais devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.

19.3. A CONTRATADA, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final. 1

9.4. O proponente deverá apresentar declaração de que o fabricante, importador ou distribuidor possui política de descarte de produtos eletroeletrônicos utilizados nos equipamentos a serem fornecidos, bem como de seus componentes, além de documento contendo evidências de descarte de equipamentos/componentes, realizado em período igual ou menor a seis meses.

19.5. As fontes de energia dos equipamentos deverão estar em conformidade com a certificação Energy Star ou similar. 19.6. O equipamento deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de no mínimo 80%, comprovada por meio de laudo técnico emitido pelo IPT, Inmetro ou outro laboratório/órgão acreditado e reconhecido por este, ou ainda que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência igual ou superior a 80%. 19.7. O equipamento deverá atender à norma IEC 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment) para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

20. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

21. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral (nos termos dos incisos I a XII e XVII do

art. 78 da Lei nº 8.666/1993) ou amigável (nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993) por parte da Administração, nos termos da legislação vigente. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

É vedado à CONTRATADA:

22. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

23. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

24. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

25. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

26. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

27. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 33.90.40.14, do Programa de Trabalho 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000019, de 08/01/2020.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato é de R\$ 7.783,00 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais), conforme tabela a seguir:

| ITEM | SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL | UM | COTA ESMPTU | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL ANUAL |
|----------------------------|---|--------------|-------------|----------------|-------------------|
| 1 | INSTALAÇÃO DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS- Tipo de Entroncamento: Feixe-E1 | UNIDADE | 02 | 0 | 0 |
| 2 | ASSINATURA MENSAL DOS ENTRONCAMENTOS DIGITAIS – Tipo de Entroncamento: Feixe-E1 | UNIDADE/ MÊS | 02 | 0 | 0 |
| 3 | ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR - | UNIDADE/ MÊS | 0 | 0 | 0 |
| 4 | ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR | UNIDADE/ MÊS | 0 | 0 | 0 |
| 5 | ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR | UNIDADE/ MÊS | 0 | 0 | 0 |
| 6 | ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR | UNIDADE/ MÊS | 0 | 0 | 0 |
| 7 | ASSINATURA MENSAL DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR | UNIDADE/ MÊS | 600 | 0 | 0 |
| 8 | TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-FIXO | MINUTOS/ ANO | 200.000 | 0,0170 | 3.400,00 |
| 9 | TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL EM CHAMADAS FIXO-MÓVEL (VC1) | MINUTOS/ ANO | 10.000 | 0,4383 | 4.383,00 |
| Valor Global: R\$ 7.783,00 | | | | | |

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da ESMPTU, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - As faturas mensais deverão conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e reunindo-se em uma só conta a numeração de cada tronco chave podendo a CONTRATANTE optar a qualquer momento pela tarifação identificada por ramal sendo disponibilizadas no portal eletrônico e

emitidas em formato eletrônico, observando-se o procedimento a seguir:

a) Os arquivos eletrônicos (faturas em formato pdf e os respectivos arquivos no formato FEBRABAN) contendo o extrato dos serviços e ligações cobradas deverá ser enviado à CONTRATANTE, por meio digital, no prazo de 3 dias úteis após o fechamento das faturas, para análise prévia do gestor do contrato;

Parágrafo Segundo - As faturas mensais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome da contratante;

b) número da linha;

c) identificação de todos os serviços, tais como assinatura mensal, identificação de chamadas, bem como seus valores;

d) identificação de todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

e) identificação individualizada das ligações de fixo-fixo local e fixo-movel local, de acordo com os valores constantes do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", conforme legislação vigente.

a) A inexistência do destaque de que trata o parágrafo anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE, desde que haja previsão legal para o recolhimento em questão;

b) Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Quarto - Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)/365$, assim apurado: $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Sexto - A fatura mensal poderá sofrer glosas conforme disposto em Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 389,15 (trezentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento do prazo acima, após apuração de eventual inexecução contratual poderá implicar em aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Terceiro - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Quarto - O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

Parágrafo Sétimo - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- a) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- b) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- c) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- d) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- e) Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

Parágrafo Nono - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal à ESMPU, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Décimo - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

As tarifas do SFTC serão reajustadas na forma e data-base estabelecida pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

Parágrafo Segundo – Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total deste Contrato.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Escola Superior do Ministério Público da União pelo prazo de até dois anos;

5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens 1, 4, 5 e 6 do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às penalidades dos itens 2 e 3.

Parágrafo Terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo - Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução deste Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos itens 1, 2, 3 e 4 do parágrafo primeiro, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono - Pedido de Reconsideração - No caso das penalidades previstas nos itens 5 e 6 do parágrafo primeiro, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

O Acordo de Níveis de Serviço dar-se-á da seguinte forma: Parágrafo Primeiro - Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela abaixo.

| OCORRÊNCIA | PONTOS |
|--|---------------|
| Não atendimento do telefone/fax/e-mail fornecido (s) pela CONTRATADA para os registros das ocorrências. | 0,3 |
| Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação. | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE . O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimento. | 0,3 |
| Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços | 0,5 |

| | |
|---|-----|
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento). | 0,5 |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4 % (por evento). | 0,5 |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE . | 1,0 |
| Fixar de informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis | 0,5 |

Parágrafo Segundo - O Acordo de Gestão Administrativa dar-se-á da seguinte forma: Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela abaixo.

| OCORRÊNCIAS | PONTOS |
|--|---------------|
| Cobrança por serviços não prestados. | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente. | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato. | 0,3 |
| Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto a CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso. | |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas fixo-fixo e fixo -móvel e o valor total dos serviços, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 0,3 |
| Não reapresentar o arquivo devolvido por incorreções no prazo estabelecido. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a devolução. | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE . O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimento. | 0,5 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela | 1 |

Parágrafo Terceiro - A cada registro de ocorrência dos parágrafos anteriores, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses

anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes glosas, de modo que, atingindo a pontuação necessária à configuração de uma glosa, esta será imediatamente aplicada observando a tabela abaixo.

| PONTUAÇÃO ACUMULADA | Glosa |
|----------------------------|---|
| 1(um) ponto | Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 2 (dois) pontos | Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 3 (três) pontos | Glosa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 4(quatro) pontos | Glosa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| 5(cinco) pontos | Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção. |
| Acima de 5 (cinco) pontos | A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura. |

Parágrafo Quarto - Depois de alcançado o limite de 30% de redução no valor total faturado, os fiscais deverão iniciar os procedimentos administrativos para aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A aplicação das glosas acima descritas são cumulativas e não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os serviços ora contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo PGR nº 0.01.000.1.004422/2019-53, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2019;
- b) Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, de 04/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, de 04/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:

1. Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais;
2. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou;
3. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais;
4. A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 30% (trinta por cento) do valor global, restringindo-se à subcontratação dos serviços de infraestrutura para telefonia fixo para fixo e fixo para móvel.

Parágrafo Primeiro - A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Administração, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderá ser iniciado.

Parágrafo Segundo - As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.

Parágrafo Terceiro - As empresas subcontratadas comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.

Parágrafo Quarto - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação

técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

Parágrafo Quinto - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Senhor Diretor-Geral, conforme disposto no artigo 107, inciso XXII, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE a sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília - DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI ESMPU.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibrán Hsieh, Usuário Externo**, em 16/01/2020, às 09:53 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Paula e Silva Arruda, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 17:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 20/01/2020, às 13:43 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0211224** e o código CRC **2E4A19A4**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004422/2019-53
ID SEI nº: 0211224

Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2019NE000027, de 10.01.2019. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2019NE000024, de 03.01.2019. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Programa de Saúde e Assistência Social/MPF, pelo Credenciante, Silvio Alves da Silva, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2012/2020

Termo de Credenciamento nº 2012/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a PAULO VITOR MONTENEGRO BOMFIM - EPP. Objeto: prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento, no município de Manaus/AM. Processo: 1.13.000.001556/2019-28. Modalidade: Inexibibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2019NE000115, de 29.01.2019, Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2019NE000027, de 10.01.2019, Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2019NE000024, de 03.01.2019, Elemento de despesa no MPDF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDF: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDF: 2019NE000123, de 06.02.2019. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2019NE000220, de 18.02.2019. Vigência: 20/12/2019 a 20/12/2024. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado PAULO VITOR MONTENEGRO BOMFIM.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SIDEOUT PROJECTS SISTEMAS DE ARMAZENAGEM EIRELI (CNPJ 14.614.329/0001-57). Objeto: Aquisição de soluções para guarda e armazenagem de documentos de arquivo. Modalidade: ARP nº 46/2019, do PE nº 46/2019 da Marinha do Brasil - Diretoria de Abastecimento da Marinha. Vigência: de 17/01/2020 até 17/01/2021. Data de Assinatura: 17/01/2020. Valor Total: R\$ 311.724,00. Nota de empenho: 2019NE000757, datada de 30/12/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52.42. Processo: 5291/2019-64. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MAURO DARU, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 03/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47). Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades local fixo para fixo e fixo para móvel. Modalidade: PE PGR nº 6/2019, ARP nº 4/2019. Vigência: de 21/01/2020 até 21/01/2021. Data de Assinatura: 21/01/2020. Valor Total: R\$ 7.783,00. Nota de empenho: 2020NE000019, de 08/01/2020. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.14. Processo: 4422/2019-53. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FERNANDA DE PAULA SILVA ARRUDA e JULIANA FRANCO JIBRAN HSIEH, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 001/2020-A. Processo nº 08191.096042/2019-68. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA. - ME; CNPJ: 12.500.834/0001-45. Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de pisos e acessórios, destinados à manutenção predial dos edifícios do MPDFT (ITENS 1, 2, 3, 4 e 6), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2019. Vigência: 20/01/2020 até 19/01/2021. Valor Global: R\$ 30925,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: JALES CARNEIRO DA SILVA, Sócio Gerente. Data da assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 001/2020-B. Processo nº 08191.096042/2019-68. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: IPÊ PISOS, REVESTIMENTOS & DECORAÇÕES LTDA. - EPP; CNPJ: 22.214.570/0001-17. Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de pisos e acessórios, destinados à manutenção predial dos edifícios do MPDFT (ITENS 5 e 7), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2019. Vigência: 20/01/2020 até 19/01/2021. Valor Global: R\$ 2.177,01. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Administrador. Data da assinatura: 20 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/SG/MPDFT/2017. Processo MPDFT nº 08191.008048/2017-24. Processo CEB-D Nº - 0310 - 002760/2009 - TARIFA HORÁRIA VERDE. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A; CNPJ: 07.522.669/0001-92. Objeto: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em 47,58%, a contar de 1º/5/2018, e promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em 6,45%, a contar de 1º/6/2019. IDENTIFICAÇÃO 1037684-4. Valor Anual Estimado: R\$ 20.602,92. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto, CONTRATADA: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CARVALHO, Gerente de Grandes Clientes. Data da assinatura: 23 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de transporte vertical, composto por 03 (três) elevadores eletromecânicos, de marca Thyssenkrupp, modelo Grife Export, casa de máquinas, caixas de corrida e poços, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e peças de reposição imediata, mediante ressarcimento, necessários para a execução dos serviços. Objeto: Alteração quantitativa do Contrato nº 20/2018, que consiste no acréscimo da estimativa do valor anual pactuado. Vigência: 17/01/2020 a 12/11/2020. Data de Assinatura: 17/01/2020. Fundamento Legal: alínea b do inciso I c/c o § 1º, ambos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Processo: 1.16.000.002739/2019-59. Signatários: pela Contratante, Israel Pereira Coelho, Secretário Estadual; e, pela Contratada, Giancarlo Braga Souza e Michelle Magalhães da Silva, Representantes Legais.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Contrato nº 11/2018 - MPF/ES. Ref.: PGEA 1.17.000.000140/2020-87. Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ: 26.989.715/0013-46. Objeto: prorrogar o prazo de execução do objeto do Contrato nº 11/2018 - MPF/ES, referente ao serviço de revestimento externo da fachada da nova sede da PRES. Do prazo de execução: o novo prazo se estenderá até 20/03/2020. Data da Assinatura: 20/01/2020; Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual do MPF/ES pela contratante e ALEXANDRE SANTOS SALOMÃO pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 7/2017 PF/ES

Ref.: PGEA nº 1.17.000.000106/2020-11. Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ: 26.989.715/0013-46, e a empresa INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ: 33.583.592/0028-90. Objeto: repactuar os valores praticados no Contrato nº 07/2017 - MPF/ES, referente à contratação de 02 menores aprendizes para o MPF/ES. Data da Assinatura: 17/01/2020. Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual do MPF/ES, pela contratante e MOACIR JOSE SCARI, pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, referente à locação do imóvel para funcionamento da Procuradoria da República no Município de Bacabal - PRM/Bacabal; Locatário: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Locador: Raimundo Nonato Pessoa Santos; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 18/01/2020 até 17/01/2021 e alteração da titularidade do Contrato nº 02/2019; Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; Procedimento Administrativo: 1.19.000.000059/2019-99; Cobertura Orçamentária: Elemento 339036; Nota de Empenho: nº 2020NE000055, de 17.01.2020; Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, Thayna Freire de Oliveira (Procuradora-Chefe em exercício) e pelo Contratado, Raimundo Nonato Pessoa Santos; Data da assinatura: 17/01/2020.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2016, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:07.432.517/0001-07. Objeto: Alterar a Cláusula Primeira - Do Objeto, a Cláusula Segunda - Das Especificações e o Anexo II - Locais de Entrega do contrato original de prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), em virtude da alteração de endereço das unidades de Paracatu e Viçosa, a partir de 01/01/2020. Valor Mensal Estimado: R\$ 25.944,98 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Vigência: 01/01/2020 a 25/07/2020. Data da assinatura: 16/12/2019. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e pela Contratada, Vittorio Danesi e Fernando José Coutinho Martins, Sócios.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2016

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2016; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.006121/2016-97; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 07.432.517/0001-07; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Treze - Do Preço do Contrato Originário; VALOR GLOBAL: A partir de 05/09/2019, o valor total mensal estimado pago pela locação dos equipamentos passa a ser R\$ 38.029,16 (trinta e oito mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos), e o valor mensal estimado pago por páginas impressas passa a ser R\$ 13.504,21 (treze mil e quinhentos e quatro reais e um centavo); SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretaria Estadual e CONTRATADA: VITTORIO DANESI; DATA DA ASSINATURA: 20/01/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - UASG 200008

Nº Processo: 19.03.0005851/19. Objeto: Concessão de uso de áreas (de produção e de consumo), de equipamentos e de instalações próprias do CONCEDENTE para fins de exploração comercial dos serviços de Restaurante e Lanchonete, por pessoa jurídica especializada no ramo, para o fornecimento de refeições e de lanches, do tipo autosserviço, destinados a atender a Procuradoria-Geral da Justiça Militar (PGJM) e a Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF (PJM/DF), situadas no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF, conforme especificações e condições do Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-5-00004-2020. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico>..

EDUARDO RODRIGUES SANTAREM
Coordenador de Licitações
Substituto

(SIASGnet - 20/01/2020) 200008-00001-2020NE000036



EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00475/2019, ao Convênio Nº 849979/2017. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ nº 49269244000163. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 370.000,00, Valor de Contrapartida: 10.000,00, Vigência: 30/12/2017 a 27/06/2020. Data de Assinatura: 02/12/2019. Assina: Pelo FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES / MIGUEL ANGELO ORONZO PROENCA - Presidente da Funarte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 02/2019 do TED nº 03/2018 que entre si celebram a União por intermédio da Fundação Nacional de Artes CNPJ n 26963660/0002-42 Unidade Gestora: 403201 Gestão: 40402 e a Universidade Federal do Pará CNPJ nº 34621748/0001-23 Processo: 01530001924/2018-35 - Objetivo: prorrogação do prazo de maio de 2019 para setembro de 2020. Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Vigência: 06/12/18 a 30/09/2020 - Signatários: Concedente: Leônidas José de Oliveira, CPF: 719497126-72 Conveniente: Emmanuel Zagury Tourinho, CPF 153515992-87

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 403201

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 01530000896/17-58.

PREGÃO SISPP Nº 30/2017. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado : AIRES TURISMO LTDA - .Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as parte, por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 15/01/2020 a 14/01/2021. Valor Total: R\$703.812,50. Fonte: 100000000 - 2019NE800802. Data de Assinatura: 15/01/2020.

(SICON - 22/01/2020) 403201-40402-2019NE800213

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação não Oneroso nº 15/2019.

Nº PROCESSO: 00215.100208/2019-21.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, com sede na Rua Imperial, nº 1.600, Bairro de São José - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.054.583/0001-97.

OBJETO: Constituiu objeto do ACORDO a liberação de acesso ao programa IGED, bem como às imagens digitalizadas dos contratos sociais, alterações e outros documentos arquivados pelas empresas e constantes do Banco de Imagens da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

RECURSOS: O ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

VIGÊNCIA: O ACORDO terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

DATA DE ASSINATURA: 23/12/2019

SIGNATÁRIOS: O Superintendente da Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco - FÁBIO DA SILVA ARAÚJO e o Diretor Vice Presidente da JUCEPE - Flávio Antônio Costa Miranda Sotero.

CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2019

Nº PROCESSO: 00207.100105/2016-17.

PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e a [Junta Comercial do Estado do Espírito Santo] - [JUCEES], com sede no [Av. Nossa Senhora da Penha, 1.915, Santa Lúcia, Vitória-ES], inscrita no CNPJ sob o nº 28.152.080/0001-10.

OBJETO: [Liberação de acesso ao banco de dados cadastrais e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na JUCEES (Gerenciador de Imagens), para consulta por servidores da CGU-Regional/ES devidamente habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecidos os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, reduzindo, assim, as solicitações de cópias de atos mercantis encaminhadas à JUCEES pela CGU-Regional/ES].

RECURSOS: [No presente acordo, não há repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os partícipes].

VIGÊNCIA: [O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU].

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2019

SIGNATÁRIOS: O [Superintendente] - [Ricardo Plácido Ribeiro] e o [Presidente] - [Carlos Roberto Rafael].

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2020

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 3028/2019-70. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de motoristas para condução de veículos oficiais, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho, pelo período de doze meses, admitida prorrogação nos termos da lei, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

MARCIEL RUBENS DA SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 22/01/2020) 590001-00001-2020NE000069

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 200090

Nº Processo: 126000017/2020-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de diversos materiais de limpeza (papéis e sacos de lixo), a fim de atender às unidades de 1ª instância do MPF em Pernambuco, durante o exercício de 2020, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 23/01/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/02/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregoeira

(SIASGnet - 21/01/2020) 200100-00001-2020NE000001

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 604/2017

Processo nº 1.33.000.001886/2017-69. Termo de Credenciamento 604/2017. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Objeto: O presente termo aditivo destina-se a alterar a Cláusula Oitava - do Preço, do Termo de Credenciamento e alterar os Representantes Legais da Credenciada. Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993 Data de Assinatura: 20/01/2019. Assinatura: pelo Credenciante: MÁRCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada: WALDEMAR DE SOUZA JUNIOR e JOLNEI ANTONIO HAWERROTH.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contratação de Pesca nº 25/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ELAINE NOVAES VIEIRA (CPF 078.753.497-88). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses. Vigência: de 24/01/2020 até 23/07/2020. Data de Assinatura: 21/10/2020. Processo: 1543/2018-92. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ELAINE NOVAES VIEIRA, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contratação de Pesquisa nº 24/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CÁTIA BETÂNIA CHAGAS (CPF 636.187.531-87). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses. Vigência: de 24/01/2020 até 23/07/2020. Data de Assinatura: 21/10/2020. Processo: 1543/2018-92. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CÁTIA BETÂNIA CHAGAS, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contratação de Pesquisa nº 23/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MARCELA NOVAIS MEDEIROS (CPF 065.468.336-03). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses. Vigência: de 24/01/2020 até 23/07/2020. Data de Assinatura: 21/10/2020. Processo: 1543/2018-92. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MARCELA NOVAIS MEDEIROS, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contratação de Pesquisa nº 22/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratado: THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA (CPF 812.579.371-20). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses. Vigência: de 24/01/2020 até 23/07/2020. Data de Assinatura: 21/10/2020. Processo: 1543/2018-92. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA, pela Contratado.

RETIFICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 03/2020, publicado no D.O.U. do dia 21/01/2020, seção 3, edição nº 14, página 99, onde se lê Vigência: de 21/01/2020 até 21/01/2021. Data de Assinatura: 21/01/2020, leia-se Vigência: de 20/01/2020 até 20/01/2021. Data de Assinatura: 20/01/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 200009

Nº Processo: 08191000014202097. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços fotográficos. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 23/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/02/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 21/01/2020) 200009-00001-2020NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral
Espécie: Contrato nº 004/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.078142/2018-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FERNANDO CÉZAR TOBIAS DA SILVA; CPF nº 410.917.951-34. Objeto: Credenciamento de leiloeiro de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 1/2020. Vigência: 5/2/2020 até 4/2/2021. A CONTRATADA receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: FERNANDO CÉZAR TOBIAS DA SILVA, Leiloeiro. Data da assinatura: 22 de janeiro de 2020.

